



CONGRESSO NACIONAL

MPV 620

00040

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data / /2013	Proposição Medida Provisória nº 620, de 2013.
-----------------	--

Autor Sen. Armando Monteiro – PTB/PE	Nº do prontuário
---	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória nº 620, de 2013, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. O art. 2º da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º Até 31 de dezembro de 2014, a empresa construtora contratada para construir ou que **construir e vender** unidades habitacionais de valor comercial de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, fica autorizada, em caráter opcional, a efetuar o pagamento unificado de tributos equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pelo contrato de construção **ou com a venda de unidades habitacionais.**” (NR)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/06/2013, às 17:50
Givago Costa, Mat. 257610

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 12.024, de 2009, art. 2º, reduziu a tributação incidente sobre as receitas auferidas pelas empresas construtoras contratadas para construir unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

Entretanto, apenas a empresa contratada para **construir** pode optar pelo pagamento unificado, à alíquota de 1%, dos seguintes tributos:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ;

- b) Contribuição para o PIS/Pasep;
- c) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL; e
- d) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

Com o objetivo de reduzir ainda mais o custo dos imóveis, esta Emenda estende o referido benefício às empresas que realizam as vendas das unidades habitacionais que construírem.

PARLAMENTAR



Sen. Armando Monteiro
PTB/PE